

JUNHO/2020 - 2° DECÊNDIO - N° 1871 - ANO 64 BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE ÍNDICE

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS - PROCEDIMENTOS. (PORTARIA RFB Nº 978/2020) ----- REF.: 186410

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - ALTERAÇÕES. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB № 1.957/2020) -----REF.: IR6408

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - PESSOA FÍSICA - EMPRÉSTIMO DE AÇÕES - REMUNERAÇÃO PAGA AO EMPRESTADOR - DESPESA – DEDUÇÃO ----- REF.: IR6409

#IR6410#

VOLTAR

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS - PROCEDIMENTOS

PORTARIA RFB № 978, DE 8 DE JUNHO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil por meio da Portaria RFB nº 978, dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, instituído pela Lei nº 13.999/2020 *(V. Bol. 1.869 - IR).

As informações serão enviadas pela RFB às microempresas e empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional, por meio de postagens de comunicados no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN ou na Caixa Postal do Portal e-CAC, no caso das empresas não optantes pelo Simples Nacional. Os comunicados às empresas optantes pelo Simples Nacional, constituídas há mais de um ano, terão as seguintes informações:

- o valor da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, apurada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;
- o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe. Já os comunicados destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 ano, devem conter as seguintes informações: a) a data de constituição da pessoa jurídica; b) o valor do capital social;
- o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019 dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e
- o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe. Os comunicados destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional conterão: a) os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendários de 2018 e de 2019, informados por meio da Escrituração Contábil Fiscal ECF referente ao exercício de 2019 e ao exercício de 2020, respectivamente; e Tais informações serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham efetuado a entrega do PGDAS-D em, pelo menos, uma competência em 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º O fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, será realizado em conformidade com o disposto nesta Portaria.
- § 1º As informações a que se refere o *caput* serão enviadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

- I às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
 - II às microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional.
 - § 2º As informações a que se refere o caput serão fornecidas por meio de postagens de comunicados:
- I no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; e
- II na Caixa Postal localizada no Portal e-Cac para microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional.
- § 3º Os comunicados a que se refere o § 2º, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e constituídas há mais de 1 (um) ano, conterão as seguintes informações:
- I o valor da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, apurada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D); e
- II o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º.
- § 4º Os comunicados a que se refere o § 2º, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 (um) ano, conterão as seguintes informações:
 - I a data de constituição da pessoa jurídica;
 - II o valor do capital social;
- III o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019 dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e
- IV o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º.
- § 5º As informações de que trata esta Portaria serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham efetuado a entrega do PGDAS-D em, pelo menos, 1 (uma) competência em 2019.
- § 6º Para fins de apuração do valor a que se referem o inciso I do § 3º e o inciso III do § 4º, considerarse-á que a microempresa ou a empresa de pequeno porte não obteve receita em 2019 caso não tenha sido entregue o PGDAS-D.
- § 7º Os comunicados a que se refere o § 2º, destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, conterão as seguintes informações:
- I os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendários de 2018 e de 2019, informados por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao exercício de 2019 e ao exercício de 2020, respectivamente; e
- II o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º.
- Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º serão fornecidas às microempresas e às empresas de pequeno porte que tenham auferido em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou em 2018 ou 2019, se não optantes, os valores de receita bruta previstos, para a espécie, na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Art. 3º Será utilizado na geração do hash code o padrão SHA-256, e seu cálculo será feito com base nos seguintes dados:
 - I o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II valor total da receita bruta apurada para o ano de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, constituídas há 1 (um) ano ou mais;
- III valor total da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2018 ou de 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, constituídas há 1 (um) ano ou mais; e
- IV valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019, dividido pelo número de meses em atividade em 2019, para a microempresa e empresa de pequeno porte constituídas há menos de 1 (um) ano.
- § 1º Para as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 (um) ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, e o valor da receita bruta apurada, sem espaços ou símbolos, com 14 (catorze) dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 (dois) últimos reservados para os centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:
 - I CNPJ: 39.123.456/0001-41;
 - II renda bruta apurada: R\$ 000.001.234.567,89;

- III texto para cálculo do hash: 39123456000141000001234567,89; e
- IV hash code SHA-256 calculado:
- <6210779ccef906a21910d12c85f315d8aeae22dcea7370db650939a238f49997>
- § 2º Para as microempresas e as empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional e constituídas há 1 (um) ano ou mais, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, e os valores totais das receitas brutas apuradas para os anos-calendário de 2018 e 2019, sem espaços ou símbolos, com 14 (catorze) dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 (dois) últimos reservados para os centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:
 - I CNPJ: 39.123.456/0001-41;
 - II renda bruta apurada no ano-calendário de 2018: R\$ 000.001.234.567,89;
 - III renda bruta apurada no ano-calendário de 2019: R\$ 000.002.345.678,90;
 - IV texto para cálculo do hash: <39123456000141000001234567,89000002345678,90>; e
 - V hash code SHA-256 calculado:
 - <3d10095e821f02907ee21037821a51908bddd39dcfac3559e73b4ded4976772e>
- Art. 4º Em caso de retificação dos valores de receita bruta relativos a competências do ano de 2019, declarados por meio do PGDAS-D, será enviado novo hash code ao DTE-SN no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da retificação.
- Art. 5º Serão encaminhados aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe, de forma eletrônica:
- I a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte que atendam aos critérios formais para obtenção de crédito no âmbito do Pronampe;
 - II os valores do capital social; e
 - III os respectivos hash codes.

Parágrafo único. O encaminhamento a que se refere o *caput* não inclui valores de receita bruta das empresas nem qualquer informação protegida pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 6º No ato da solicitação de análise do crédito no âmbito do Pronampe, a microempresa ou a empresa de pequeno porte fornecerá ao agente financeiro participante os dados constantes do comunicado eletrônico a este encaminhado, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. Para fins de validação do hash code encaminhado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), caberá ao agente financeiro gerar o hash code da empresa solicitante do crédito com base nos dados por esta fornecidos, observado o padrão SHA-256.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(DOU, 09.06.2020)

BOIR6410---WIN/INTER

#IR6408#

VOLTAR

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - ALTERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB № 1.957, DE 29 DE MAIO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil por meio da Instrução Normativa RFB nº 1957/2020 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015 *(V. Bol. 1.680 - IR - pág. 53), que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para estabelecer que, em decorrência da pandemia do coronavírus - COVID-19, os atos cadastrais de inscrição da pessoa física, de alteração de dados, de indicação de pendência de regularização, de suspensão da inscrição, de regularização da situação cadastral e de cancelamento da inscrição, praticados durante o período de 20.3.2020 a 30.6.2020, podem ser efetivados, de ofício, pela Administração Tributária e cientificados ao interessado, quando cabível, por meio do "Comprovante de Situação Cadastral".

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e na Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 37-A. Em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), os atos cadastrais previstos nos incisos I a VI do art. 2º, praticados durante o período de 20 de março de 2020 a 30 de junho de 2020, podem ser efetivados, de ofício, pela Administração Tributária e cientificados ao interessado, quando cabível, por meio do "Comprovante de Situação Cadastral".

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(DOU, 01.06.2020)

BOIR6408---WIN/INTER

#IR6409#

VOLTAR

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - PESSOA FÍSICA - EMPRÉSTIMO DE AÇÕES - REMUNERAÇÃO PAGA AO EMPRESTADOR - DESPESA - DEDUÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA № 42, DE 25 DE MAIO DE 2020

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA. EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REMUNERAÇÃO PAGA AO EMPRESTADOR. DESPESA. DEDUÇÃO

A definição da base de cálculo do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR é decorrente de lei, conforme o princípio da legalidade estrita tributária, encampado pela Constituição da República e pelo Código Tributário Nacional.

A dedutibilidade de despesas constituídas em pagamentos efetuados pelo tomador ao emprestador, a título de remuneração em operação BTC (Banco de Títulos CBLC), é restrita às pessoas jurídicas que apuram o lucro real, não sendo passível de extensão interpretativa de modo a alcançar o imposto incidente sobre as operações de tomador pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, art. 150, inciso I; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 97 e 99; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 6º, 9º e 10.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

(DOU, 03.06.2020)

BOIR6409---WIN/INTER